

|             |                    |                                                                                |                        |                        |                         |
|-------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|
| 12.089.228  | 30.872.270/0004-04 | PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | SEI-220010/000361/2023 | Decreto nº 36.450/2004 | 01/01/2024 a 31/12/2028 |
| 11.840.7600 | 30.872.270/0002-34 | PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | SEI-220010/000363/2023 | Decreto nº 36.450/2004 | 01/01/2024 a 31/12/2028 |
| 12.585.55-1 | 45.843.115/0001-86 | BALL METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA                                          | SEI-220010/000460/2022 | Lei nº 6.979/2015      | 01/01/2024 a 31/12/2028 |
| 86.860.767  | 21.648.666/0001-20 | VIKS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA                                              | SEI-220010/000526/2022 | Lei nº 9.025/2020      | 01/01/2024 a 31/12/2028 |

Id: 2757990

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS  
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 03.06.2025  
PÁGINA 24 - 3ª COLUNA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 444 DE 30 DE MAIO DE 2025

DIVULGA RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES ENQUADRADOS EM BENEFÍCIOS FISCAIS CONDICIONADOS DE CARÁTER NÃO GERAL QUE FIRMARAM TERMO DE ACORDO.

PROCESSO Nº SEI-220010/000381/2023.

Onde se lê:

Art. 1º - Tornar público o enquadramento em benefício fiscal dos seguintes contribuintes:

|            |                    |                                                                   |                        |                   |                         |
|------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| 12.896.620 | 50.552.367/0001/96 | RECICLA RIO COM. E IND. DE MATERIAIS FERROSOS E NAO FERROSOS LTDA | SEI-220010/000381/2023 | Lei nº 4.178/2003 | 01/04/2025 a 31/03/2028 |
|------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|

Leia-se:

Art. 1º - Tornar público o enquadramento em benefício fiscal dos seguintes contribuintes:

|            |                    |                                                                   |                        |                   |                         |
|------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|
| 12.896.620 | 50.552.367/0001/96 | RECICLA RIO COM. E IND. DE MATERIAIS FERROSOS E NAO FERROSOS LTDA | SEI-220010/000381/2023 | Lei nº 4.178/2003 | 01/03/2025 a 28/02/2030 |
|------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------|

Id: 2757991

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1771 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES CONTIDO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040006/035331/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA  
Superintendente de Fiscalização

Razão Social: PLASTIHUB ATACADISTA LTDA  
Inscrição Estadual: 16.013.10-2  
CNPJ: 64.120.293/0001-23  
Endereço: RUA DOM WALMOR, Número 755, Bairro CENTRO, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.215-220.  
Fundamento legal: Art. 60, I e III do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Id: 2758015

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1772 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES CONTIDO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040006/035383/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA  
Superintendente de Fiscalização

Razão Social: GOLIAH DISTRIBUIDORA LTDA  
Inscrição Estadual: 15.922.88-5  
CNPJ: 63.555.596/0001-06  
Endereço: ETR RJ 14, Número 3800, Bairro IBICUI, Mangaratiba, RJ CEP 23.860-000  
Fundamento legal: Art. 60, I e III do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Id: 2758016

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1773 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES CONTIDO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040006/035621/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA  
Superintendente de Fiscalização

Razão Social: FALCON JET COMERCIAL LTDA  
Inscrição Estadual: 15.645.33-4  
CNPJ: 61.725.847/0001-28  
Endereço: AVN Conego Vasconcelos, 0423, SAL 215, Bangu, Rio de Janeiro, RJ CEP 21.810-011  
Fundamento legal: Art. 60, I e III do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Id: 2758017

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1774 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES CONTIDO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040006/035367/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA  
Superintendente de Fiscalização

Razão Social: APEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Inscrição Estadual: 15.875.96-8  
CNPJ: 15.600.271/0001-55  
Endereço: RUA VEREADOR SEBASTIAO PASCHOAL DA SILVA, 379, SANTA ROSA - Rio das Flores - RJ - CEP: 27690-000.  
Fundamento legal: Art. 60, I e III do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Id: 2758018

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1775 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES CONTIDO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040006/034170/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. A inscrição estadual indicada no Anexo Único fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o inciso XXI do art. 55 c/c § 1º do art. 61, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/ 2014.

Art. 3º. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato de Instauração do PCAN, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA  
Superintendente de Fiscalização

Razão Social: JONATHAN TRINDADE J. WORLD PLASTICOS LTDA  
Inscrição Estadual: 15.985.68-2  
CNPJ: 63.942.462/0001-48  
Endereço: RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIA, 128, CENTRO DE JAPERI - Japeri - RJ - CEP: 26435-225.  
Fundamento legal: Art. 60, I e III do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Id: 2758019

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1776 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES CONTIDO NO ANEXO ÚNICO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040006/035661/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) para o contribuinte previsto no Anexo Único, com fulcro no § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.